



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.064/21**  
**DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.021**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Bastos, órgão normativo, deliberativo e consultivo do sistema municipal de ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, incumbido de assessorar o Executivo Municipal na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas municipais no âmbito educacional.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 10 (dez) membros conselheiros titulares e 10 (dez) membros conselheiros suplentes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Poder Executivo Municipal
- III – Divisões de Finanças/Contabilidade/Tesouraria
- IV – Diretores/Coordenadores das escolas públicas estaduais;
- V – Diretores/Coordenadores das escolas públicas municipais;
- VI – Professores das escolas públicas municipais;
- VII – Professores das escolas públicas estaduais;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

VIII – Conselho de Escola

IX – Associação de Pais e Mestres;

X – Grêmio Estudantil e/ou representante da comunidade, indicados por entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade.

**Art. 3º** - Para ser nomeado Membro do Conselho Municipal de Educação exigir-se-á:

I – Vínculo com o órgão que representa;

II – Escolaridade mínima equivalente ao ensino Fundamental.

**Art. 4º** - A nomeação dos Conselheiros e de seus suplentes será de competência do Prefeito Municipal e a sua exoneração ocorrerá:

a) – Por renúncia;

b) – Pelo não atendimento ao disposto no Artigo 3º - Inciso - I, durante o exercício do mandato;

c) – Por encerramento automático do mandato;

d) – Por infrequência.

**Art. 5º** - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 6º** - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros e comunicada, finalmente, ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** – Para deliberar nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, o quorum mínimo será de 5 (cinco) Conselheiros presentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** - A função de Conselheiros será exercida gratuitamente e considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 8º** - Os Conselheiros serão substituídos pelos seus suplentes na ocorrência do disposto no Artigo 4º - Alíneas "a" e "b" e "d", ou em caso de Licença por tempo superior a 15 (quinze) dias e até o máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único** – O Conselheiro licenciado que se utilizar do período máximo terá direito a uma prorrogação por mais de 30 (trinta) dias, após o que, não assumindo, será declarada a vacância, procedendo-se a investidura definitiva do Suplente.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente de forma bimestral ou sempre que necessário, convocado pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente ou por, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros.

**Art. 10** – O Conselheiro que faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, será exonerado.

**Art. 11** – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleito entre seus pares.

**Art. 12** – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 13** – Para compor o primeiro Conselho Municipal de Educação, as instituições com direito à representatividade serão convocadas para, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, indicarem seus representantes.

**Parágrafo Único** – O Secretário Municipal de Educação convocará, mediante Protocolo, as instituições e encaminhará os nomes indicados ao prefeito Municipal para a devida nomeação.

**Art. 14** – 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, o Presidente solicitará às instituições a indicação de novos membros, nos termos desta Lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 15** – São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – Prestar assessoramento ao Executivo Municipal no âmbito das questões relativas à educação e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da Rede Municipal de ensino, inclusive no que diz respeito às instalações de novas unidades escolares;

II - Promover e realizar estudos sobre a organização da Educação Infantil e Ensino Fundamental, adotando medidas que visem a sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;

III - Colaborar com o Poder Público na formulação política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

IV – Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades;

V – Emitir pareceres sobre os assuntos de ordens pedagógicas e educativas que lhe sejam submetidos pela administração municipal, através de seu órgão próprio;

VI - Promover seminários e congressos de professores para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do ensino municipal;

VII – Promover correições, por meio de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino mantido ou conveniado com a Prefeitura Municipal de Bastos, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar;

VIII – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação;

IX – Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do poder Público ou setor privado;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

X – Propor medidas ao poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao ensino Fundamental;

XI – Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte de alunos e outros);

XII – Exercer outras atribuições de peculiar interesse do poder Público Municipal;

XIII – Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais e municipais, quando solicitado pelo Poder Público Municipal;

XIV – Propor normas para aplicação de recursos públicos em educação no Município;

XV – Pronunciar-se no tocante a instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município de Bastos;

XVI – Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

XVII - Promover e realizar estudos sobre a organização do ensino municipal, adotando e propondo medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;

XVIII - Elaborar o Plano Municipal de Educação e acompanhar sua implementação, com vista a monitorar o alcance de suas Metas e Estratégias;

XIX - Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades, considerando inclusive o destino de recursos para a educação inclusiva;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

XX - Emitir parecer sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, através do seu órgão próprio;

XXI - Promover seminários e congressos de professores para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do ensino municipal.

XXII - Elaborar e propor revisão do seu Regimento Interno;

XXIII - Elaborar e aprovar o Regimento de suas Sessões;

XXIV - Estabelecer a estrutura organizacional de Conselho e definir suas atribuições e competências;

XXV - Elaborar e aprovar a proposta orçamentária do Conselho e o plano de aplicação das dotações que lhe forem consignadas;

XXVI - Manter intercâmbio com o Conselho Federal de Educação, com os Conselhos Estaduais de Educação, com os Conselhos Municipais e Regionais de Educação e demais instituições educacionais;

XXVII - Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas da execução do PME e o cumprimento de suas metas, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação;

XXVIII - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

XXIX - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas deste PME.

**Parágrafo Único** – Além das atribuições deferidas neste Artigo, caberá ainda, ao Conselho Municipal de Educação, as atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

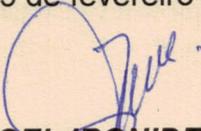
GABINETE DO PREFEITO

vigente, em especial na Constituição da República Federativa do Brasil; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96 e no Plano Nacional de Educação (PNE), como estratégia da Meta nº 19 (19.5).

**Art. 16** -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.322/97 de 11/11/97.

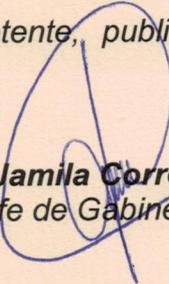
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 15 de fevereiro de 2.021

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**

*Prefeito Municipal*

*Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.*

  
**Jamila Correa Sabino**

*Chefe de Gabinete do Prefeito*